



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025**

Pretende o nobre Vereador Professor Maicon Goiembiesqui, através da Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 220/2025, que modifica os §§ 7º e 8º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 220/2025, que institui o programa "Porteira do Bem", que dispõe sobre a proibição da permanência nas vias e logradouros públicos e estradas municipais, além da apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção, de interesse econômico ou criação doméstica que se encontram em estado de soltura, abandono ou situação de maus-tratos no município e dá outras providências.

A Procuradoria desta Casa em seu parecer se manifestou no sentido de que proposta, cria função e legisla sobre organização de serviço público, afronta ao art. 61, parágrafo 1º, incisos I e II, da CF.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei nº 220/2025 é **ilegal** e **inconstitucional**, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito reservo o direito de manifestar em tribuna se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL  
**Membro e Relator**

Roseli dos Santos Bueno – PL  
**Presidente**

Jefferson Henrique Tavares de Souza – PODEMOS  
**Vice-Presidente**

